

LEI Nº 7.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999 – D.O. 30.12.99.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, constituído pelos cargos do Anexo I desta lei.

Art. 2º O Quadro de Carreira é um instrumento de apoio à defesa agropecuária e florestal, inspeção, planejamento e à administração de recursos humanos do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, INDEA/MT, onde estão estabelecidas as normas e a política salarial.

Parágrafo único A carreira visa a assegurar de modo eficiente e econômico a capacitação e motivação dos servidores através da prática de valorização dos recursos humanos.

Art. 3º Os objetivos devem ser cumpridos para atender o desenvolvimento dos recursos humanos:

I - estabelecer os níveis hierárquicos e funcionais aos servidores com vistas às suas responsabilidades e crescimento no Instituto;

II - manter uma política de pessoal que propicie a capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos essenciais ao alcance dos seus objetivos e metas;

III - manter um contingente de servidores em quantidade e qualidade dos serviços prestados que corresponda às necessidades do Instituto;

IV - estabelecer os critérios para o ingresso no Quadro de Carreira;

V - promover a valorização dos servidores.

Art. 4º A Carreira dos Profissionais da Defesa Agropecuária e Florestal é composta de 05 (cinco) cargos:

I - Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal, é composto das atribuições inerentes à atividade de relativa complexidade na área de medicina veterinária, engenharia agrônômica, engenharia florestal, biológica, química, necessárias ao desenvolvimento dos programas e projetos agropecuários do INDEA/MT, que exijam formação de nível superior específica;

II - Técnico Administrativo de Defesa Agropecuário, é composto das atribuições inerentes às atividades de relativa complexidade e que consiste em dar assessoria técnica especializada nas áreas de economia, administração, jurídica, finanças, contabilidade, estatística, serviço social, necessárias ao desenvolvimento dos programas e projetos agropecuários do INDEA/MT, que exijam formação de nível superior específica;

III - Assistente Técnico de Defesa Agropecuário, é composto das atribuições inerentes à atividade de média complexidade na área de defesa e auxiliar na inspeção agropecuária e florestal, com formação de nível médio e habilitação específica;

IV - Assistente Administrativo de Defesa Agropecuário, é composto das atribuições inerentes às atividades administrativas agropecuárias, que exijam formação de nível médio;

V - Auxiliar de Serviço de Defesa Agropecuário, é composto das atribuições inerentes à atividade de limpeza, conservação, manutenção, de transporte e execução de vigilância de portaria das dependências do INDEA/MT, com formação em nível de ensino fundamental.

Art. 5º Os cargos de Técnicos de Defesa Agropecuária e Florestal e Técnico Administrativo de Defesa Agropecuário são estruturados em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e respectivo registro no órgão de Classe;

II - Classe B - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e curso de pós graduação à nível de especialização, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - Classe C - Título de mestre, Doutor ou PHD.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e o cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 3º (VETADO).

Art. 6º Os cargos de Assistente Técnico de Defesa Agropecuário e Assistente Administrativo de Defesa Agropecuário são estruturados em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - Habilitação em nível de ensino fundamental, e profissionalização específica;

II - Classe B - Habilitação em nível de ensino médio, e habilitação específica;

III - Classe C - Habilitação em nível médio, curso de aperfeiçoamento de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas na área de atuação e 15 (quinze) anos de serviço no INDEA/MT.

§ 2º (VETADO).

Art. 7º O cargo de Auxiliar de Serviço de Defesa Agropecuário é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - Habilitação em nível de ensino fundamental;

II - Classe B - Habilitação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

§ 2º Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 8º Para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, exigir-se-á concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 9º O sistema remuneratório dos Profissionais da Defesa Agropecuária e Florestal é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no Artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 10 O Profissional de Defesa Agropecuária e Florestal será aposentado com o subsídio de sua classe e nível correspondente, sem acréscimo de qualquer natureza.

Art. 11 A opção pela carga horária será individual e por escrito, em caráter irrevogável, conforme anexo II (40 horas semanais) e anexo III (30 horas semanais) desta lei.

Parágrafo único O servidor terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para formalizar a sua opção.

Art. 12 A transformação dos cargos atuais dar-se-á de acordo com o Anexo IV desta lei.

Art. 13 O preenchimento dos cargos da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal far-se-á da seguinte forma:

I - para os servidores efetivos que se encontrarem lotados no Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA/MT, até a data de 01 de março de 1999, conforme Tabela Permanente - Anexo V, desta lei;

II - para os servidores declarados estáveis no Serviço Público, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e lotados no Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA/MT, até a data de 01 de março de 1999, conforme Tabela Provisória, Anexo VI, desta lei.

Parágrafo único Os cargos constantes da Tabela Provisória incorporar-se-ão à Tabela Permanente quando da sua vacância, de acordo com o artigo 43 e seus incisos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Art. 14 Para efeito de enquadramento na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para a sua execução.

Art. 15 Ficam excluídos das Leis nºs 6.027, de 03 de julho de 1992 e 6.163, de 30 de dezembro de 1999, os cargos transformados de acordo com o Anexo IV desta lei.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2.000.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.333, de 30 de novembro de 1993.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1999.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

| ANEXO I | | | |
|--|-----------------------------|--|-----|
| CARREIRA | CARGO | TOTAL | |
| P R O F I S S I O N A L D E | A | AUXILIAR DE SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 30 |
| | G F R L O O | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 176 |
| | D P E R E C U E S S T | TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 13 |
| | A Á A R I L | ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 311 |
| | A | TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL | 170 |
| | E | TOTAL | 700 |

| ANEXO II – TABELA 40 HORAS SEMANAIS | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|--------|---|----------|----------|---|----------|----------|
| CARGO | AUXILIAR DE SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | | | TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO E FLORESTAL | | |
| CLASSE | A | B | A | B | C | A | B | C |
| NÍVEL | | 1,45 | | 1,45 | 1,8 | | 1,4 | 1,8 |
| 1 | 238,00 | 345,10 | 544,00 | 788,80 | 979,20 | 1.224,00 | 1.713,60 | 2.203,20 |
| 2 | 249,90 | 362,36 | 571,20 | 828,24 | 1.028,16 | 1.285,20 | 1.799,28 | 2.313,36 |
| 3 | 261,80 | 379,61 | 598,40 | 864,68 | 1.077,12 | 1.346,40 | 1.884,96 | 2.423,52 |
| 4 | 273,70 | 396,87 | 625,60 | 907,12 | 1.126,08 | 1.407,60 | 1.970,64 | 2.533,68 |
| 5 | 285,60 | 414,12 | 652,80 | 946,56 | 1.175,04 | 1.468,80 | 2.056,32 | 2.643,84 |
| 6 | 297,50 | 431,38 | 680,00 | 986,00 | 1.224,00 | 1.530,00 | 2.142,00 | 2.754,00 |
| 7 | 309,40 | 448,63 | 707,20 | 1.025,44 | 1.272,96 | 1.591,20 | 2.227,68 | 2.864,16 |
| 8 | 321,30 | 465,89 | 734,40 | 1.064,88 | 1.321,92 | 1.652,40 | 2.313,36 | 2.974,32 |
| 9 | 333,20 | 483,14 | 761,60 | 1.104,32 | 1.370,88 | 1.713,60 | 2.399,04 | 3.084,48 |
| 10 | 345,10 | 500,40 | 788,80 | 1.143,76 | 1.419,84 | 1.774,80 | 2.484,72 | 3.194,64 |

| ANEXO III - TABELA 30 HORAS SEMANAIS | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--|--------|---|--------|----------|---|----------|----------|
| CARGO | AUXILIAR DE SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | | | TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO E FLORESTAL | | |
| CLASSE | A | B | A | B | C | A | B | C |
| NÍVEL | | 1,45 | | 1,45 | 1,8 | | 1,4 | 1,8 |
| 1 | 178,50 | 258,83 | 408,00 | 591,60 | 734,40 | 918,00 | 1.285,20 | 1.652,40 |
| 2 | 187,43 | 271,77 | 428,40 | 621,18 | 771,12 | 963,90 | 1.349,46 | 1.735,02 |
| 3 | 196,35 | 284,71 | 448,80 | 650,76 | 807,84 | 1.009,80 | 1.413,72 | 1.817,64 |
| 4 | 205,28 | 297,65 | 469,20 | 680,34 | 844,56 | 1.055,70 | 1.477,98 | 1.900,26 |
| 5 | 214,20 | 310,59 | 489,60 | 709,92 | 881,28 | 1.101,60 | 1.542,24 | 1.982,88 |
| 6 | 223,13 | 323,53 | 510,00 | 739,50 | 918,00 | 1.147,50 | 1.606,50 | 2.065,50 |
| 7 | 232,05 | 336,47 | 530,40 | 769,08 | 954,72 | 1.193,40 | 1.670,76 | 2.142,12 |
| 8 | 240,98 | 349,41 | 550,80 | 798,66 | 991,44 | 1.239,30 | 1.735,02 | 2.230,74 |
| 9 | 249,90 | 362,36 | 571,20 | 828,24 | 1.028,16 | 1.285,20 | 1.729,98 | 2.313,36 |
| 10 | 258,83 | 375,30 | 591,60 | 857,82 | 1.064,88 | 1.331,10 | 1.863,54 | 2.395,98 |

| ANEXO IV | |
|----------------------------------|--|
| CARGO - LEI 6.163 30/12/92 | CARREIRA: PROFISSIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AUXILIAR DE SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIO |
| VIGIA | |
| OFICIAL DE MANUTENÇÃO | |
| MOTORISTA | |
| TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CONTÍNUO | |
| GRÁFICO AUXILIAR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO |
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | |
| ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO | |
| AUXILIAR TÉC. DE ENGENHARIA | |
| TÉCNICO DE CONTABILIDADE | |
| DESENHISTA | |
| TÉCNICO EM AS. EDUCACIONAIS | |
| CONTADOR | TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO |
| ECONOMISTA | |
| ADMINISTRADOR | |
| ASSISTENTE SOCIAL | |
| PSICÓLOGO | |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | |
| BIOQUÍMICO | |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO | ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO |
| FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA I | |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO | |
| FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA II | TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL |
| TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA | |
| MÉDICO VETERINÁRIO | |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | |
| ENGENHEIRO FLORESTAL | |
| ENGENHEIRO DE PESCA | |
| QUÍMICO | |
| BIÓLOGO | |
| NATURALISTA | |

| ANEXO V – TABELA PERMANENTE | | |
|---|--|-------|
| CARREIRA | CARGO | TOTAL |
| P R O F I S I O N A L D E | AUXILIAR DE SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 9 |
| | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 79 |
| | TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 4 |
| | ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 241 |
| | TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL | 132 |
| | TOTAL | 465 |

| ANEXO VI – TABELA PROVISÓRIA | | |
|---|--|-------|
| CARREIRA | CARGO | TOTAL |
| PROFISSIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL | AUXILIAR DE SERVIÇO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 21 |
| | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 97 |
| | TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 9 |
| | ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIO | 70 |
| | TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL | 38 |
| | TOTAL | 235 |